



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000284564

DECISÃO MONOCRÁTICA

Mandado de Segurança Cível Processo nº 2142028-20.2024.8.26.0000

Relator(a): **VICO MAÑAS**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Márcio Ferreira contra ato do Governador do Estado de São Paulo em exercício (Vice-Governador), consistente na aplicação, por ato administrativo, de pena de cassação de aposentadoria, não obstante condenação transitada em julgado por improbidade administrativa não tenha estipulado tal reprimenda, mas a perda da função pública, nos termos do art. 92, I, do Código Penal.

Alega violação a direito adquirido e à coisa julgada, além de locupletamento ilícito do erário e infringência, no processo administrativo que resultou na cassação, aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Desse modo, busca a cassação do ato, com prosseguimento do requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição por ele formulado.

Indeferida a liminar postulada (fls. 2465/2466).

Interposto agravo interno por Márcio, este Órgão Especial a ele negou provimento (fls. 2536/2540).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Vice-Governador do Estado de São Paulo prestou informações às fls. 2475/2482.

Oficiada, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo não se pronunciou (fl. 2586).

A D. Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela denegação da segurança (fls. 2564/2579).

Em 24 de março de 2025, com o feito já pautado para julgamento perante o Órgão Especial, o impetrante desistiu da impetração (fls. 2593/2594).

Frente ao exposto, homologa-se a desistência formulada, julgando-se extinto o processo e denegando-se, por conseguinte, a segurança, nos termos dos arts. 485, VIII, do CPC, e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009.

São Paulo, 25 de março de 2025.

VICO MAÑAS
Relator